



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 384/2025

Autoria: Deputada Mayra Dias

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés no Estado.

I - RELATÓRIO:

Em 2025, a Deputada Mayra Dias apresentou o Projeto de Lei de nº 384/2025, o qual institui a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés no Estado.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legal, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 384/2025, instui a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés no Estado.

Consoante Justificação, a Deputada Mayra Dias fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em instituir a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés no Estado do





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

Amazonas, em reconhecimento à importância crucial dos recursos hídricos para a vida, a saúde pública, o desenvolvimento econômico sustentável e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um direito de todos e dever do estado garantir sua preservação, na forma do art. 225, *caput*, da CRFB/88.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art. 24, VI, da CRFB/88 autoriza criação de leis que visam proteção e preservação do meio ambiente, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 384/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 13 de maio de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiamam](http://assembleiamam.gov.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 30D0BE0E00135B4F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 13/05/2025 13:43:25

